



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
DIRETORIA LEGISLATIVA

LEI N. 2.225, DE 20 DE JUNHO DE 2017
(DOM 20.06.2017 – N. 4.148, ANO XVIII)

INSTITUI o Dia Municipal do
Trabalhador da Construção Civil e
dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas
pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica instituído, no âmbito do município de Manaus, o Dia Municipal
do Trabalhador da Construção Civil, a ser comemorado, anualmente, no dia 12 de
julho.

Art. 2.º O Dia Municipal do Trabalhador da Construção Civil será marcado
por ações direcionadas à conscientização da categoria quanto à importância da
utilização de equipamentos de proteção individual para prevenção de acidentes de
trabalho, sem prejuízo a outros eventos alusivos à data a que se refere a presente
Lei.

Art. 3.º Cabe ao Poder Executivo incluir o Dia Municipal do Trabalhador da
Construção Civil no Calendário Oficial da Cidade de Manaus.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 20 de junho de 2017.

ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus

JOSÉ FERNANDO DE FARIAS
Secretário Municipal Chefe da Casa Civil

Este texto não substitui o publicado no DOM de 20.06.2017 – Edição n. 4.148, Ano XVIII.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MANAUS

Manaus, terça-feira, 20 de junho de 2017.

Ano XVIII, Edição 4148 - R\$ 1,00

Poder Executivo

LEI Nº 2.221, DE 20 DE JUNHO DE 2017

CRIA a Comissão Permanente de Regime Disciplinar (CPRD) na estrutura da Procuradoria-Geral do Município (PGM).

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica criada a Comissão Permanente de Regime Disciplinar, órgão de deliberação coletiva destinada a apurar, assegurada ampla defesa ao indiciado, as infrações ou ilícitos administrativos imputados ou cometidos por servidores públicos municipais da administração direta, que importem na aplicação das penas de demissão, cassação de aposentadoria ou de disponibilidade, na estrutura organizacional da Procuradoria-Geral do Município (PGM).

Art. 2.º A Comissão Permanente de Regime Disciplinar será composta por cinco membros, dentre os quais um presidente e um vice-presidente, sendo todos ocupantes do cargo de Procurador do Município.

§ 1.º Serão designados, em conjunto com a Comissão, dois membros suplentes, obedecidos os mesmos requisitos do caput deste artigo.

§ 2.º A equipe de apoio da Comissão é composta por um secretário e um assistente, ambos servidores investidos em cargos efetivos da municipalidade, lotados na PGM.

§ 3.º O assistente terá, preferencialmente, formação jurídica.

§ 4.º Os membros da Comissão e a equipe de apoio serão indicados pelo Procurador-Geral do Município e designados por ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 5.º Mediante delegação, a designação dos membros e da equipe de apoio poderá ser feita diretamente pelo Procurador-Geral do Município.

§ 6.º O membro da Comissão designado como vice-presidente responde pela presidência durante os afastamentos e impedimentos do titular.

Art. 3.º Nos respectivos afastamentos e impedimentos, os membros da Comissão serão substituídos por seus suplentes.

§ 1.º As substituições dos titulares constarão de ato do Procurador-Geral do Município, devidamente fundamentado.

§ 2.º Nos afastamentos e impedimentos da equipe de apoio, a mesma será substituída por servidor lotado na PGM, designado pelo Procurador-Geral do Município.

Art. 4.º O membro da Comissão poderá arguir, por escrito, sua suspeição ou impedimento à autoridade que o tiver designado, com relação a determinado feito, desde que alegue ser parente consanguíneo ou afim, até o terceiro grau, ou amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer dos indiciados.

Art. 5.º Caberá ao indiciado arguir, por escrito, ao Presidente da Comissão a suspeição ou impedimento de qualquer dos membros, desde que se configure, com relação ao arguinte, as hipóteses previstas no artigo 4.º desta Lei.

§ 1.º Se o arguido de suspeição ou impedimento for o Presidente, será esta encaminhada ao Procurador-Geral do Município que a julgará.

§ 2.º Da suspeição ou impedimento será dada ciência aos arguidos, que se manifestarão sobre sua veracidade.

Art. 6.º O prazo para o indiciado apresentar a arguição de suspeição ou impedimento será de quarenta e oito horas, contadas da publicação do respectivo ato de abertura do procedimento disciplinar.

Art. 7.º A autoridade competente decidirá da suspeição no prazo máximo de setenta e duas horas.

Art. 8.º A Comissão poderá solicitar diretamente a qualquer órgão ou autoridade do Poder Executivo as informações e documentos necessários ao desempenho de suas funções e ao esclarecimento dos fatos sob seu exame.

Parágrafo único. Poderá, também, requerer dos órgãos ou autoridade diligências, avaliações, perícias e outras providências administrativas no intuito do bom andamento dos processos disciplinares, incluindo-se a notificação de seus servidores, na qualidade de indiciados ou testemunhas.

Art. 9.º A Comissão poderá propor ao Procurador-Geral do Município a convocação de servidores em caráter temporário e sem remuneração ou a constituição de comissões processantes especiais, quando houver:

- I – excesso de demanda nos processos disciplinares;
- II – necessidade de composição de comissão processante por especialistas na matéria em apuração.

Art. 10. Encerrados os trabalhos relativos a cada processo administrativo, serão os autos acompanhados dos respectivos relatórios, remetidos pelo Presidente ao conhecimento do Procurador-Geral do Município, que os encaminhará à autoridade competente para decidir sobre o mérito e a penalidade a serem aplicados ou pelo arquivamento.

Parágrafo único. As conclusões emitidas pela Comissão devem ser acatadas, salvo quando contrárias às provas dos autos ou rejeitadas no mérito, mediante despacho fundamentado da autoridade julgadora.

Parágrafo único. A Comissão Permanente de Ética e Sindicância apurará as denúncias atinentes aos servidores estatutários e servidores sob regime de Direito Administrativo nos termos da Lei n. 1.118, de setembro de 1971 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus).

Art. 2.º Os membros da Comissão Permanente de Sindicância deverão ser servidores efetivos e, ao menos, um membro possuir qualificação técnico-jurídica.

§ 1.º A Comissão funcionará com o número máximo de onze integrantes, sendo:

- I – um presidente;
- II – um secretário; e
- III – nove membros.

§ 2.º Os membros serão indicados pelo Secretário Municipal de Educação e designados pelo Chefe do Poder Executivo, sendo vinculados à Semed, com responsabilidade direta perante o Secretário da Pasta.

Art. 3.º Nos termos do art. 202, inciso VI, da Lei n. 1.118, de 1971, os integrantes da Comissão, pelo trabalho desenvolvido, farão jus à gratificação, que será efetivada em forma de **jeton**, no total mensal de 19,4 Unidades Fiscais do Município (UFMs) para o Presidente, 18,2 (UFMs) para os membros e 17,52 (UFMs) para o secretário, nos termos do Anexo Único desta Lei.

Art. 4.º As despesas decorrentes da operacionalização da Comissão de que trata esta Lei correrão por conta das dotações consignadas na Semed, responsável pelo suporte administrativo e operacional da Comissão.

Art. 5.º Ato do Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará o que se fizer necessário ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a fevereiro de 2017.

Manaus, 20 de junho de 2017.


ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
 Prefeito de Manaus


JOSÉ FERNANDO DE FARIAS
 Secretário Municipal Chefe da Casa Civil

ANEXO ÚNICO

FUNÇÃO	QUANTIDADE	JETON (UFM) MÊS
PRESIDENTE	1	19,4
MEMBRO	9	18,2
SECRETÁRIO (a)	1	17,52

LEI Nº 2.224, DE 20 DE JUNHO DE 2017

INSTITUI, no Calendário Oficial da Cidade de Manaus, o Janeiro Branco, mês dedicado à realização de ações educativas para a difusão da saúde mental.

O PREFEITO DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica instituído, no município de Manaus, o Janeiro Branco, mês dedicado à realização de campanhas e ações educativas para a difusão da saúde mental.

§ 1.º O símbolo a ser utilizado nas campanhas e nas ações previstas no **caput** deste artigo será um laço branco, sendo permitida a órgãos públicos e particulares a participação no evento por meio do uso de iluminação e decorações, em suas sedes, logradouros públicos e monumentos, na cor branca.

§ 2.º No decorrer do mês de janeiro, serão desenvolvidas ações educativas, como palestras, seminários e cursos em parceria com associações sem fins lucrativos, escolas e faculdades para a realização desses eventos.

Art. 2.º São objetivos da campanha Janeiro Branco:

I – esclarecer à sociedade civil sobre a importância da saúde mental e emocional como um estado de equilíbrio sem o qual não é possível viver satisfatoriamente em sociedade;

II – ampliar e facilitar o acesso à realização de exames preventivos, a apoio psicológico e a equipes multiprofissionais para a realização de atendimentos, cursos e palestras na comunidade.

Art. 3.º O Janeiro Branco passa a integrar o Calendário Oficial da Cidade de Manaus.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 20 de junho de 2017.


ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
 Prefeito de Manaus


JOSÉ FERNANDO DE FARIAS
 Secretário Municipal Chefe da Casa Civil

LEI Nº 2.225, DE 20 DE JUNHO DE 2017

INSTITUI o Dia Municipal do Trabalhador da Construção Civil e dá outras providências.

O PREFEITO DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica instituído, no âmbito do município de Manaus, o Dia Municipal do Trabalhador da Construção Civil, a ser comemorado, anualmente, no dia 12 de julho.

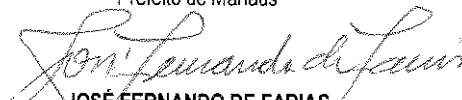
Art. 2.º O Dia Municipal do Trabalhador da Construção Civil será marcado por ações direcionadas à conscientização da categoria quanto à importância da utilização de equipamentos de proteção individual para prevenção de acidentes de trabalho, sem prejuízo a outros eventos alusivos à data a que se refere a presente Lei.

Art. 3.º Cabe ao Poder Executivo incluir o Dia Municipal do Trabalhador da Construção Civil no Calendário Oficial da Cidade de Manaus.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 20 de junho de 2017.


ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus


JOSÉ FERNANDO DE FARIAS
Secretário Municipal Chefe da Casa Civil

DECRETO DE 20 DE JUNHO DE 2017

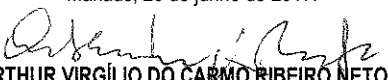
O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso da competência que lhe confere o art. 80, inc. XI, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

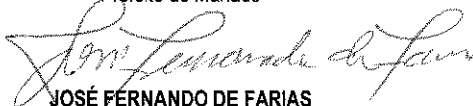
CONSIDERANDO a manifestação da Divisão de Execução Orçamentária da Secretaria Municipal de Finanças, Tecnologia da Informação e Controle Interno - SEMEF;

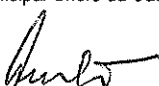
CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 2458/2017-GS/SEMEF, e o que mais consta nos autos do Processo nº 2017/19309/19630/02766, **resolve**

CONSIDERAR NOMEADA, a contar de 19-06-2017, nos termos do art. 11, inc. II, da Lei nº 1.118, de 01-09-1971 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus, a senhora **LAY TACIANA BARBOSA DA SILVA** para exercer o cargo de **COORDENADOR DA UNIDADE GESTORA DE COMPRAS MUNICIPAIS - UGCM**, simbologia DAS-6, integrante da estrutura organizacional da **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E CONTROLE INTERNO - SEMEF**, objeto das Leis nº 2.054 e 2.055, de 29-10-2015.

Manaus, 20 de junho de 2017.


ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus


JOSÉ FERNANDO DE FARIAS
Secretário Municipal Chefe da Casa Civil


ARNALDO GOMES FLORES
Secretário Municipal de Finanças, Tecnologia da Informação e Controle Interno, em exercício


LUIZA MARIA BESSA REBELO
Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Gestão

DECRETO DE 20 DE JUNHO DE 2017

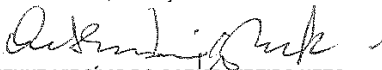
O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso da competência que lhe confere o art. 80, inc. XI, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO a manifestação da Divisão de Execução Orçamentária da Secretaria Municipal de Finanças, Tecnologia da Informação e Controle Interno - SEMEF;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 2458/2017-GS/SEMEF, e o que mais consta nos autos do Processo nº 2017/19309/19630/02766, **resolve**

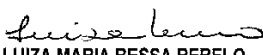
CONSIDERAR EXONERADO, a contar de 19-06-2017, nos termos do art. 103, inc. I, § 1º, inc. II, alínea "a", da Lei nº 1.118, de 01-09-1971 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus, o servidor **THIAGO TUPINAMBÁ DE QUEIROZ** do cargo de **COORDENADOR DA UNIDADE GESTORA DE COMPRAS MUNICIPAIS - UGCM**, simbologia DAS-6, integrante da estrutura organizacional da **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E CONTROLE INTERNO - SEMEF**.

Manaus, 20 de junho de 2017.


ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus


JOSÉ FERNANDO DE FARIAS
Secretário Municipal Chefe da Casa Civil


ARNALDO GOMES FLORES
Secretário Municipal de Finanças, Tecnologia da Informação e Controle Interno, em exercício


LUIZA MARIA BESSA REBELO
Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Gestão

DECRETO DE 20 DE JUNHO DE 2017

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso da competência que lhe confere o art. 80, inc. XI, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO a manifestação da Divisão de Execução Orçamentária da Secretaria Municipal de Finanças, Tecnologia da Informação e Controle Interno - SEMEF;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 2458/2017-GS/SEMEF, e o que mais consta nos autos do Processo nº 2017/19309/19630/02766, **resolve**

CONSIDERAR EXONERADA, a contar de 19-06-2017, nos termos do art. 103, inc. I, § 1º, inc. II, alínea "a", da Lei nº 1.118, de 01-09-1971 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus, a servidora **LAY TACIANA BARBOSA DA SILVA** do cargo de **Diretor de Departamento de Gestão de Compras Municipais**, simbologia DAS-3, integrante da estrutura organizacional da **UNIDADE GESTORA DE COMPRAS MUNICIPAIS - UGCM**, órgão vinculado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E CONTROLE INTERNO - SEMEF**.

Manaus, 20 de junho de 2017.


ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus


JOSÉ FERNANDO DE FARIAS
Secretário Municipal Chefe da Casa Civil


ARNALDO GOMES FLORES
Secretário Municipal de Finanças, Tecnologia da Informação e Controle Interno, em exercício


LUIZA MARIA BESSA REBELO
Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Gestão